



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2012

Acrescenta o inciso III, no art 28, da Lei Complementar nº 011/2010 e da outras providencias

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei

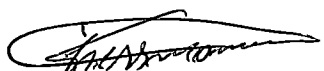
Art 1º O art 28 da Lei Complementar nº 011/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III

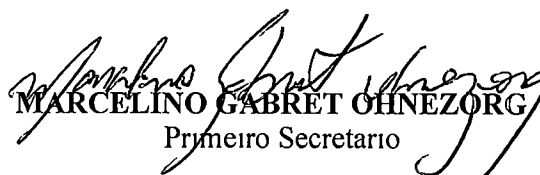
III – em substituição a nomes que comprovadamente não preencham os criterios do art 24, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger, 15 de Março de 2012


ARNALDO GRUNIVALD
Presidente CMVP/ES


IZAIAS TRESSMANN
Vice-Presidente


MARCELINO GABRET OHNEZORG
Primeiro Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2012

Acrescenta o inciso III, no art 28, da Lei Complementar nº 011/2010 e da outras providencias

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei

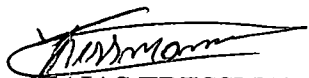
Art 1º O art 28 da Lei Complementar nº 011/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III

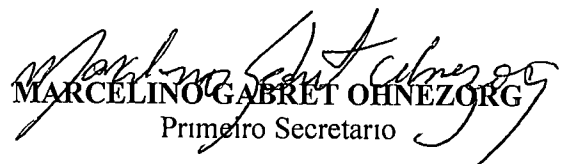
III – em substituição a nomes que comprovadamente não preenchem os criterios do art 24, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr Sergio Kruger, 15 de Março de 2012


ARNALDO GRUNIVALD
Presidente CMVP/ES


IZAIAS TRESSMANN
Vice-Presidente


MARCELINO GABRET OHNEZORG
Primeiro Secretario